



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.061, de 11/09/2013

Processo: 66.928

PROJETO DE LEI Nº. 11.276

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Revoga a Lei 7.663/11, que autorizou convênio com o Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para promoção e efetivação da Lei Estadual 14.187/2010, que dispõe sobre penalidades administrativas pela prática de atos de discriminação racial.

Arquive-se

Altafedi
Diretoria Legislativa
21/10/2013



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 022
proc 669-28
①

PROJETO DE LEI Nº. 11.276

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllanpeli</i> Diretora 07/05/13	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 2/5/13	<i>OJR</i> <i>CDICIS</i> Parecer CJ nº. 120	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS desp CJ 37		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllanpeli</i> Diretora Legislativa 07/05/13	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 07/05/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/05/13
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 91

À <u>CDICIS</u> . <i>Wllanpeli</i> Diretora Legislativa 14/05/2013	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 14/05/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 14/05/13
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 98

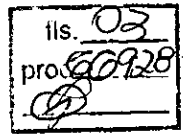
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. nº 078/2013

Processo nº 6.364-9/2011

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/MAI/2013 17:14 000066928

Jundiaí, 22 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **revogar a Lei nº 7.663, de 20 de abril de 2011**, que autorizou a celebração de **Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania**, visando a promoção e efetivação da Lei Estadual 14.187/10, tendo em vista a criação da **Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial – CEPPPIR**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls 04
proc 66428
B

Processo nº 6.364-9/2011

PUBLICAÇÃO
10/05/2013
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se as seguintes comissões:
Presidente
07/05/2013

APROVADO
P. 35. 1. 18
10/09/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.276

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7.663, de 20 de abril de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade visa revogar a Lei nº 7.663, de 20 de abril de 2011, que autorizou a celebração de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando a conjugação de esforços para promoção e efetivação da Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial.

A iniciativa se justifica tendo em vista a criação, pela atual Administração, da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial, que tem por objetivo efetivar as políticas públicas para a promoção da igualdade racial, além de ser uma ferramenta para a sociedade no combate ao racismo, à discriminação racial, etc.

Assim sendo, e considerando-se, ainda, que até o momento não há informações quanto à assinatura do ajuste por parte do Estado, mas apenas do Município, mostra-se adequada a revogação da Lei antes referida.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



fls. 06	fls. 90
proc. 66923	61523

LEI N.º 7.663, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para promoção e efetivação da Lei Estadual 14.187/2010, que dispõe sobre penalidades administrativas pela prática de atos de discriminação racial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de abril de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de sua SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, objetivando a conjugação de esforços interinstitucionais para promoção e efetivação da Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial, por meio de treinamento e capacitação de agentes designados pelo Município para orientação e acolha de denúncias a serem processadas nessa Secretaria, por meio da Comissão Processante Especial Regional.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 3º. Fica alterado, na estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pela Lei nº 7.516, de 15 de julho de 2010:

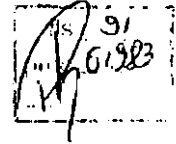
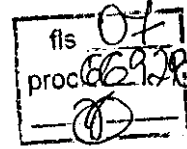
DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
ASSISTENTE TÉCNICO	V/A	39	40

Art. 4º. Para os fins de manutenção do convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando a implantação do projeto São Paulo contra o racismo – Fase 1, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento



(Lei nº 7.663/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



vigente, até o montante de R\$ 117.325,00 (cento e dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais), em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 37

PROJETO DE LEI Nº 11.276

PROCESSO Nº 66.928

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga a Lei 7.663/11, que autorizou convênio com o Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para promoção e efetivação da Lei Estadual 14.187/2010, que dispõe sobre penalidades administrativas pela prática de atos de discriminação racial.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento de fls. 08 -, comprovando a disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 7 de maio de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 011/2013**

Atendendo ao Despacho n. 37 da Consultoria Jurídica da Casa, vem a esta Diretoria o Projeto de Lei n. 11.276, de autoria do Prefeito Municipal que revoga a Lei n. 7.663/11, que autorizou convênio com o Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para promoção e efetivação da Lei Estadual 14.187/2010, que dispõe sobre penalidades administrativas pela prática de atos de discriminação racial.

A proposta em análise não traz qualquer impacto orçamentário, posto que trata somente de revogação de Lei Municipal em vigor.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

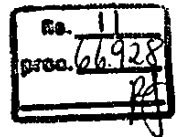
Jundiaí, 07 de maio de 2013.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 120**

PROJETO DE LEI Nº 11.276

PROCESSO Nº 66.928

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que revoga a Lei 7.663/11, que autorizou convênio com o Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para promoção e efetivação da Lei Estadual 14.187/2010, que dispõe sobre penalidades administrativas pela prática de atos de discriminação racial.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com a norma que se busca revogar (fls. 06/07); com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08) e documentos de fls. 09/10.

Às fls. 10 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 011/2013, após a análise da planilha inserta nos autos, que a proposta não traz qualquer impacto financeiro-orçamentário. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

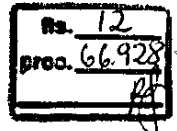
PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é privativa do Executivo (L.O.M. Art. 46,IV), em face de intentar a revogação de norma que não surtiu efeitos, conforme a justificativa de fls. 05, que esclarece que até o momento não há informações quanto à assinatura do ajuste por parte do Estado. Assim, o Executivo, seguindo o critério da conveniência e oportunidade da Administração, entendeu por bem revogar a norma.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar a Lei 7.663/11, e nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo




Entendemos dever ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito - revogação de norma que não produziu efeitos jurídicos. Todavia, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno, caberá à CJR indicar as comissões de mérito, se o caso.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 8 de maio de 2013.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 66.928

PROJETO DE LEI Nº 11.276, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga a Lei 7.663/11, que autorizou convênio com o Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para promoção e efetivação da Lei Estadual 14.187/2010, que dispõe sobre penalidades administrativas pela prática de atos de discriminação racial.

PARECER Nº 91

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, interpretado a contrário senso, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 120, de fls. 11, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva revogar o diploma legal que especifica - Lei 7.663/10, que autorizou convênio com o Governo do Estado -, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Tendo por norte a justificativa e a análise jurídica, busca-se revogar norma que não surtiu efeitos, seguindo o critério da conveniência e oportunidade da Administração.

Portanto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, e com relação ao quesito mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos oferecidos pelo Alcaide na justificativa de fls. 05.

Embasados no Regimento Interno - alínea "b" do inc. I do art. 47 - indicamos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
14 105/13

Sala das Comissões, 13.05.2013.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO Nº 66.928

PROJETO DE LEI Nº 11.276, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga a Lei 7.663/11, que autorizou convênio com o Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para promoção e efetivação da Lei Estadual 14.187/2010, que dispõe sobre penalidades administrativas pela prática de atos de discriminação racial.

PARECER Nº 98

Intenta-se com o presente projeto de lei obter a necessária autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa revogar a Lei 7.663/11, que autorizou convênio com o Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para promoção e efetivação da Lei Estadual 14.187/2010, que dispõe sobre penalidades administrativas pela prática de atos de discriminação racial.

Cabe a esta comissão analisar os projetos sob a ótica de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana, e nesse âmbito consideramos a iniciativa do Executivo sensata, com base nos argumentos insertos na justificativa, que esclarecem que a medida se dá tendo em vista a criação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial, que buscará implementar o disposto na legislação estadual no Município.

Portanto, consignamos voto favorável à aprovação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
21 105113

Sala das Comissões, 11.05.2013.


JOSE ADAIR DE SOUSA

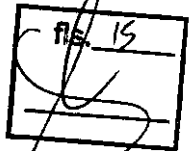

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator


CELSO LUIZ ARANTES

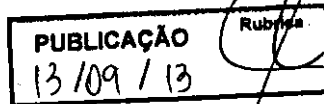

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

rsv



proc. 66.928



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.276

Revoga a Lei 7.663/11, que autorizou convênio com o Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para promoção e efetivação da Lei Estadual 14.187/2010, que dispõe sobre penalidades administrativas pela prática de atos de discriminação racial.

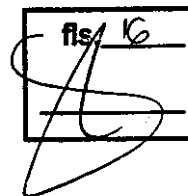
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de setembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7.663, de 20 de abril de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de setembro de dois mil e treze (10/09/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.276

PROCESSO Nº. 66.928

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/09/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Anton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

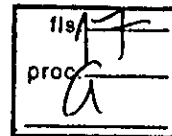
02/10/13

W. Campedel

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



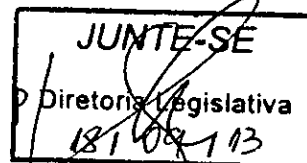
OF. GP.L. n.º 230/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/SET/2013 15:55 000068023

Processo n.º 6.364-9/2013

Jundiaí, 11 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.061, objeto do Projeto de Lei n.º 11.276, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.061, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Revoga a Lei 7.663/11, que autorizou convênio com o Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para promoção e efetivação da Lei Estadual 14.187/2010, que dispõe sobre penalidades administrativas pela prática de atos de discriminação racial.


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7.663, de 20 de abril de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
20,09,13	a

PROJETO DE LEI Nº 11.276

Juntadas:

fls. 02/08 em 07/05/13; fls. 09 em 07/05/2013
fls. 10 em 01.05.2013; fls. 11/12 em 08/05/2013; fls. 13 em 15.05.
13 fls. 14 em 22.05.13 fls. 15/16 em 11.09.13
17/18 em 25/09/13

Observações: